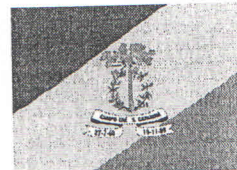




Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÉ**  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



**PARECER AJU 094/2022**

**Consultante: Secretária Municipal de Educação / Departamento de licitações**

**Assunto: Processo licitatório 1402/2021 – TP 23/2021**

**Atraso na execução de obra contratada**

**Contrato Administrativo 71/2021**



Pela Sra. Secretária Municipal de Educação nos foi solicitado parecer para posicionamento jurídico acerca do seguinte caso:

A empresa ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI foi contratada através do processo licitatório supra epigrafado, para a *execução de obras e serviços de engenharia para ampliação do Centro de Educação Infantil Nilci Sander*.

Foi celebrado o Contrato Administrativo 71/2021, firmado em 24/11/2021, estabelecendo prazo de 15 dias para o início das obras, contados da emissão da Ordem de Serviço, bem como 120 dias para sua conclusão (Cláusula Quarta).

A Ordem de Serviço foi emitida em 02/12/2021, sendo que a obra deveria ser concluída até 16/04/2022 (fl.177).

Em 26/01/2022, houve pedido de aditivo de recursos, feito pela Secretária de Educação, devido ter sido constatada a necessidade de ampliação do projeto inicial para a construção de um banheiro para uso exclusivo de professores e funcionários. O pedido foi deferido pela Sra. Prefeita Municipal e foi emitido o Primeiro Termo Aditivo na ordem de R\$ 13.955,57 (fl. 166/176). O referido Termo foi emitido em 04/02/2022.

Em 16/02/2022, a empresa contratada protocolou pedido de prorrogação de prazo para a conclusão da obra por mais 90 dias, tendo em vista as alterações no projeto inicial. A prorrogação foi deferida, tendo sido emitido o Segundo Termo Aditivo, prorrogando o prazo para entrega da obra até 18/07/2022 (fl. 183/184).

Ocorre que, muito embora tenha sido concedido aditivo de recursos e prazo, a empresa contratada paralisou as obras desde o mês de fevereiro, o que foi constatado pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município e comunicado através do Ofício 001/2022, acostado à fl. 178.

Consta ainda do referido Ofício:

*“Salientamos que na obra existem serviços como: colocação de esquadrias e parte elétrica, pintura externa, são serviços que poderiam estar sendo executados neste período e, no entanto, a CONTRATADA não está colocando profissionais de obra regularmente na obra para executar os serviços e cumprir os prazos para sua execução, isso nos leva a crer que a empresa CONTRATADA não está cumprindo com os prazos do contrato e cronograma apresentado, alegando dificuldade de comprar a cerâmica para o piso.”*



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÉ**  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Foi então, emitida NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA para que a empresa apresentasse justificativa da paralisação, bem como para que corrigisse as inconsistências apontadas pelo Dpto. de Engenharia e retomasse os trabalhos de forma imediata. A notificação foi entregue em 29/03/2022, conforme documento de fls. 179/180.

No prazo legal, a contratada apresentou sua resposta informando que as inconsistências no forro e telhado já foram resolvidas e que o atraso se deu em virtude da demora na concessão do aditivo. Também informa que, por erro de interpretação, confundiu-se com a obra de ampliação do CEI Turma da Mônica, e que por isso foi adquirido piso cerâmico quando deveria ter sido comprado porcelanato, o que gerou atraso na sua execução.

Ao final, aduz que tão logo adquira o porcelanato, o que ocorrerá em 06/04/2022, retornará imediatamente à execução da obra.

Não obstante, em 11 de abril a diretora do CEI Nilci Sander, apresentou Ofício 001/2022, informando que as obras ainda não haviam sido retomadas, muito embora os ditos porcelanatos tenham sido devidamente entregues no prazo previsto (em 06/04).

Também o Departamento de Engenharia do Município, na pessoa do Sr. Jocelito Zanon, fiscal da obra, declarou em documento por ele assinado em 18 de abril do corrente:

*“que conforme vistoria in loco, na data de 18 de abril de 2022, foi constatado que a empresa não retomou os serviços.*

*Conforme contato com a Empresa Executora, a mesma informou que não irá retomar a obra enquanto não finalizar os serviços de revestimento cerâmico no Centro de Educação Infantil Turma da Mônica.*

*Conforme Ofício nº 05/2022 emitido pela Empresa Executora no dia 30 de março de 2022, a mesma alegou que iria retomar a obra quando chegasse o material, logo, isto não ocorreu.”*

É o relatório necessário. Passo a opinar.

O caso em tela configura-se como atraso na execução de obra contratada pela municipalidade, ocorrida em razão de paralisação dos serviços pela empresa contratada.

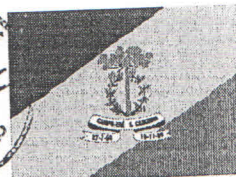
O atraso injustificado na execução de obras públicas é ocorrência de extrema gravidade, de maneira que o órgão contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei nos atrasos advindos de incapacidade ou mora da contratada.

Fundamenta-se no princípio da legalidade, onde a administração pública é obrigada a submeter-se a todos os comandos que a lei contém, não lhe sendo permitida qualquer conduta que a eles se contraponha.





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÉ  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



No caso em tela, muito embora a contratada tenha apresentado resposta à notificação, suas razões se mostram desprovidas de plausibilidade capazes de justificar a paralisação da obra.

Conforme o próprio fiscal da obra, arquiteto Jocelito, do Departamento de Engenharia desta municipalidade, em seu Ofício 001/2022 de fl. 178, ao constatar *in loco* a inercia da contratada, verificou que existiam serviços que poderiam estar sendo executados neste período e que não foram.

Outrossim, a própria empresa executada, na sua resposta à Notificação, salientou que, tão logo o carregamento de porcelanato chegasse, o que ocorreria em 06 de abril do corrente, retomaria imediatamente as obras.

Mas isso não ocorreu, como atestam o ofício da diretora da unidade escolar, Sra. Leonice da Silva Américo (em 11 de abril) e arquiteto, Sr. Jocelito (em 18 de abril). Neste último, inclusive, informa que entrou em contato com a empresa executora, tendo a mesma informado expressamente que não irá retomar a obra enquanto não finalizar os serviços de revestimento cerâmico no Centro de Educação Infantil Turma da Mônica.

É que a referida empresa também foi contratada por outro processo licitatório para a execução de reforma e ampliação do CEI Turma da Mônica, cuja obra também estava paralisada, mas que fora retomada dias atrás.

No entanto, as explicações e justificativas da empresa contratada não se mostram plausíveis, já que uma vez que se propôs à execução de duas obras públicas no município, de forma simultânea, cabe à mesma providenciar pessoal e material suficientes para que ambas as obras sejam executadas a contento, sem interferência nem atrasos na execução de uma em razão da outra.

De salientar que apesar da obra realizada nesta unidade escolar, as atividades nela desempenhadas não cessaram, sendo que a direção teve que realocar e agrupar os alunos para que as aulas pudessem continuar a serem ministradas, mesmo com todo o transtorno natural e previsto que uma obra deste porte causa. Contudo, os alunos não podem ser prejudicados pelo atraso injustificado da empresa executora da obra em virtude de sua desídia na execução da obra.

Assim, temos que resta caracterizado o atraso injustificado na execução da obra.

Destarte, muito embora a empresa executora esteja dentro do prazo previsto para execução e entrega da obra, não se mostra viável que a mesma não seja penalizada pela sua paralisação.

As sanções nos contratos administrativos encontra respaldo nos arts. 58 IV; 86 e 87 da Lei 8.666/1993 e que, sob a ótica do princípio da indisponibilidade do interesse público, "é defeso ao administrador a prática de quaisquer atos que impliquem renúncia a direitos do Poder Público ou que injustificadamente onerem a sociedade.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Assim, havendo previsão contratual de aplicação de multa moratória, por exemplo, não pode o gestor deixar de aplicá-la no caso de observar a injusta demora por parte da contratada no cumprimento da obrigação acordada.

As multas estão devidamente estabelecidas no instrumento contratual, em sua Cláusula Décima Terceira.

No caso em tela, tendo em vista todas as situações postas sob análise, temos como mais adequada a aplicação da multa pecuniária prevista na alínea b.3 da Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo 71/2021:

*b.3) de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea "b.2" deste item, aplicada em dobro na reincidência.*

Além da multa pecuniária apontada, há que se aplicar também a penalidade administrativa descrita na alínea "c" da mesma cláusula contratual, a saber:

*c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;*

Tais penalidades são suficientes e necessárias para aplicação ao caso em concreto, bem como para atender ao princípio da legalidade que rege os atos públicos.

**Ante o exposto**, tendo em vista o atraso injustificado na execução da obra pública contratada, decorrente de paralisação dos serviços pela empresa contratada, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, somos pela aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, alíneas "b.3" e "c" do Contrato Administrativo 71/2021, consistentes na multa de 0,2% do valor total do Contrato (incluindo-se aí o valor contido no Primeiro Termo Aditivo), bem como a suspensão temporária da empresa contratada em participar de processos licitatórios e contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

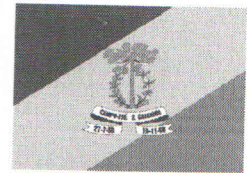
A contratada deverá ser notificada, dando ciência das penalidades aplicadas, bem como para efetuar o pagamento do valor pecuniário da multa no prazo de 5 dias, sob pena de ser descontado o respectivo valor, pela própria administração, do restante a pagar no referido contrato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Campo Erê, 28 de abril de 2022.

  
Ivo Hanke Junior  
Assessor jurídico municipal  
OAB/SC 14.778





NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo licitatório 1402/2021

Tomada de Preços 023/2021

Contrato administrativo 071/2021

Notificante: Município de Campo Erê

Notificado: Adelma Diesel Construções EIRELI (p/s representante legal)

Caro Senhor

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. Rozangela A. R. V. Moccelini, vem **NOTIFICAR** o representante legal da empresa ADELMAR DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 40.031.344/0001-82 do inteiro teor do DESPACHO/DECISÃO proferido nos autos de Processo Licitatório supra epigrafado, cuja cópia segue em anexo.

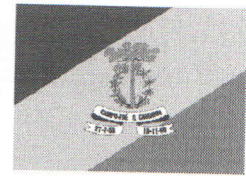
Informa, outrossim, que os valores decorrentes da penalidade pecuniária poderão ser recolhidos junto à conta corrente 40.321-0 da agência 1718-3 do Banco do Brasil de Campo Erê, de titularidade do Município de Campo Erê, cujo comprovante de depósito deverá ser apresentado Diretoria de Gestão Fazendária, no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Erê, sito na Rua Primeiro de Maio, 736, Centro.

Campo Erê, 28 de abril de 2022.

Rozangela A. R. V. Moccelini  
Secretária Municipal de Educação

Recebido em:

\_\_\_/\_\_\_/2022.



DESPACHO/DECISÃO

Processo Licitatório 1402/2021  
Tomada de Preços 023/2021  
Contrato Administrativo 071/2021

Por meio de comunicação via Ofício 001/2022, do Departamento de Engenharia do Município, deu-se ciência de que a empresa ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI paralisou as obras de reforma e ampliação do CEI Nilci Sander, objeto do Contrato Administrativo 071/2021.

Devidamente notificada para apresentar sua justificativa, o fez de forma tempestiva, tentando refutar as alegações advindas daquele ofício e propondo-se a retomar os serviços tão logo o carregamento de porcelanato chegasse.

Contudo, mesmo após o recebimento do tal porcelanato, a empresa não retomou os serviços e, em contato direto com o arquiteto do Dpto. de Engenharia, informou que não retomaria os serviços antes do revestimento do CEI Turma da Mônica, objeto de outro contrato administrativo, estiver pronto.

Encaminhado o feito à Assessoria Jurídica Municipal, esta exarou o Parecer Jurídico AJU 094/2022 o qual, após enfrentar as questões de mérito, reputou insuficientes e desprovida de plausibilidade as justificativas apresentadas pela contratada, opinando pela aplicação das penas de multa e suspensão temporária de contratar com o Município, conforme alíneas "b.3" e "c" da Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo 071/2021.


Diante do exposto, adotando o Parecer Jurídico AJU 094/2022 como razão de decidir, no uso de nossas atribuições e com fulcro no item 5.8 da Cláusula Quinta do Contrato Administrativo 71/2021, reputo a paralização da obra daquele contrato como atraso injustificado e determino a aplicação das seguintes penalidades à empresa contratada, ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI:

- a) Aplicação de multa pecuniária no valor de 0,2% do valor total do Contrato 71/2021, incluindo-se aí o valor descrito no Primeiro Termo Aditivo, o qual deverá ser recolhido aos cofres públicos no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de ser descontado do valor restante a pagar deste contrato;
- b) Suspensão Temporária da empresa contratada em participar de processos licitatórios, bem como de contratar com o Município de Campo Erê, pelo prazo de 2 anos.

Campo Erê, 28 de abril de 2022.

Notifique-se a empresa.

Registre-se.

  
Rozangela A. R. V. Moccelini  
Secretária Municipal de Educação





## NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Campo Erê, 29 de março de 2022

Processo licitatório 1402/2021  
Tomada de Preços 023/2021  
Contrato administrativo 071/2021



Notificante: Município de Campo Erê  
Notificado: Adema Diesel Construções EIRELI (p/s representante legal)

### 1 – Dos fatos:

A empresa notificada sagrou-se vencedora no processo licitatório supra epigrafado, cujo objeto é “a execução da obra de ampliação do Centro de Educação Infantil Nilci Sander, conforme anexos/planilhas do presente Edital, e com base na proposta de preço e planilhas apresentadas pela empresa”.

Concluído o certame, foi celebrado o Contrato Administrativo nº 071/2021 onde a notificada se comprometeu a executar a obra a tempo e modo, conforme cláusulas ali estabelecidas, bem como conforme cronograma físico/financeiro por ela mesma apresentado.

O valor global do contrato foi estabelecido em **R\$ 121.500,00**, conforme Cláusula 9.1, sendo que a contratada teria 15 dias para iniciar a obra e 120 dias para concluí-la a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço (Cláusula 4.1), que se deu em 02/12/2021, o prazo para execução se findaria em 18/04/2022, com base na Cláusula 4.1.

Sobreveio pedido de **aditivo quantitativo** ao referido contrato, solicitado pela Secretária Municipal de Educação, no valor de **R\$ 13.955,57**, em razão de modificação do projeto para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

Por consequência, sobreveio também pedido de concessão de prorrogação do prazo para conclusão da obra, feito pelo representante legal da contratada, solicitando **acréscimo de 90 (noventa) dias corridos ao prazo inicial**, o que foi devidamente concedido e firmado outro Termo Aditivo em 03/03/2022, prorrogando o prazo para conclusão até **18/07/2022**.

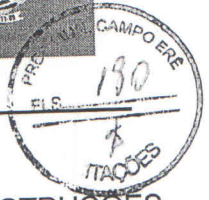
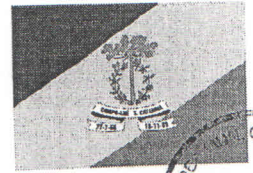
Ocorre que, em vistoria de rotina, feita pelo Setor de Engenharia desta administração, o fiscal da obra, arquiteto Jocelito A. Zanon, apresentou Laudo informando, em síntese que:

- Não houve avanço na obra desde o mês de fevereiro do corrente;
- Existem serviços pendentes como: colocação de esquadrias e parte elétrica, pintura externa;
- A obra apresentou problemas na cobertura e forro, porém foram reparados;
- Descumprimento dos prazos do cronograma físico/financeiro apresentado.

Conforme disposto no art. 78, inciso V da Lei 8.666/93, a **paralisação** da obra sem justa causa implica na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e na própria lei de licitações, bem como a execução irregular, fora dos padrões ou fora do cronograma, obriga a contratada na correção das irregularidades às suas próprias expensas.



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



2 – Da notificação:

Ante o exposto, fica o representante legal da empresa ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES – EIRELI, Contrato Administrativo 071/2021, NOTIFICADO do inteiro teor da presente, bem como dos documentos que a acompanham, para o fim de:

- a) Apresentar justificativa pela paralização da obra, que será apreciada pela autoridade competente;
- b) Corrigir as inconsistências apontadas pelo fiscal da obra, conforme Laudo em anexo, às suas próprias expensas e sem concessão de prorrogação de prazo para conclusão.
- c) Retomar os trabalhos da obra imediatamente.

O não atendimento dos itens acima ensejará na rescisão imediata do contrato administrativo, sem prejuízo das penalidades contratuais nele previstas, além das penalidades previstas em lei e no ingresso de Ação Judicial para ressarcimento das eventuais perdas e danos sofridos pelo erário público.

Prazo para oferecimento da resposta: 5 dias úteis a contar da data do recebimento desta.

Atenciosamente

Rozangela A. R. Vitorino Moccelini  
Secretária Municipal de Educação  
Fiscal do contrato

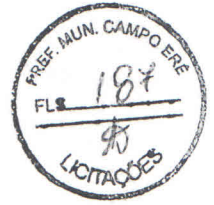
Ivo Hanke Junior  
Assessor jurídico municipal  
OAB/SC 14.778

Recebido em:

29/10/2022.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1402/2021  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2021  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021



Ofício nº 05/2022 – A Prefeitura Municipal de Campo Erê – SC  
A/C Secretaria Municipal de Educação

**ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 40.031.344/0001 – 82, por intermédio de seu representante legal o Sr. Heder Viganó, brasileiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 3.816.040 SSP/SC, CPF nº 031.952.639 – 98 e CREA/SC nº 074.192-6, vem por meio deste, encaminhar a Vossas Senhorias, nossa justificativa referente à PARALISAÇÃO da obra do CONTRATO acima mencionado, objeto de Notificação Administrativa com data de 29/03/2022.

Diante do pedido de aditivo de serviços que foi protocolado junto a CONTRATANTE devido às modificações no Projeto Original, conforme solicitação da Direção da Escola, devido à necessidade de um Banheiro para os Professores dentro das salas que foram ampliadas, ocorreu o prazo para a tramitação legal do aditivo, cujo orçamento teve que ser alterado e encaminhado para CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES para que fosse analisado e aprovado. O mesmo fora protocolado em novembro de 2021 junto à CONTRATANTE e o Termo Aditivo bem como o pagamento foram realizados em fevereiro de 2022, ficando paralisada a obra até essa definição.

Em relação ao forro e ao telhado, mencionados no Laudo de fiscalização, já foram resolvidos e solucionados os itens apontados.

Ressalta – se ainda, que por erro de interpretação da planilha orçamentária, a qual confundira – se com a obra da Ampliação da Creche Turma da Monica, fora adquirido o piso cerâmico para ser executado na obra, ao invés de porcelanato, conforme observado pela Fiscalização e previsto no orçamento. Isso também gerou um atraso e a paralisação dos serviços. Porém, vale ressaltar que devido a grande quantidade de porcelanato para executar na obra, as lojas locais não apresentaram produto em estoque com a qualidade exigida na Planilha, ou seja, o porcelanato tivera que ser adquirido direto do fabricante, onde o prazo mínimo de entrega é de 45 dias, exigido pelo fornecedor.

Por outro lado, a previsão da entrega do porcelanato está prevista para 06/04/2022, o que nos caberá o retorno imediato da obra para o assentamento do mesmo e a posterior instalação de portas, janelas e rede elétrica. Dessa forma, cumprimos com a vigência do prazo estabelecido pelo Contrato que é até dia 08/07/2022.

Sendo essas as nossas Justificativas, nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos e desde já aproveitamos para parabenizar pelo excelente trabalho que vem sendo executado em nosso município.

Campo Erê – SC, 30 de Março de 2022.

HEDER  
VIGANO:03195263998

Assinado de forma digital por HEDER  
VIGANO:03195263998  
Dados: 2022.03.30 17:31:31 -03'00'

**ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI**  
Heder Viganó  
Engenheiro Civil



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



DESPACHO/DECISÃO

Processo Licitatório 1402/2021  
Tomada de Preços 023/2021  
Contrato Administrativo 071/2021



Por meio de comunicação via Ofício 001/2022, do Departamento de Engenharia do Município, deu-se ciência de que a empresa ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI paralisou as obras de reforma e ampliação do CEI Nilci Sander, objeto do Contrato Administrativo 071/2021.

Devidamente notificada para apresentar sua justificativa, o fez de forma tempestiva, tentando refutar as alegações advindas daquele ofício e propondo-se a retomar os serviços tão logo o carregamento de porcelanato chegasse.

Contudo, mesmo após o recebimento do tal porcelanato, a empresa não retomou os serviços e, em contato direto com o arquiteto do Dpto. de Engenharia, informou que não retomaria os serviços antes do revestimento do CEI Turma da Mônica, objeto de outro contrato administrativo, estiver pronto.

Encaminhado o feito à Assessoria Jurídica Municipal, esta exarou o Parecer Jurídico AJU 094/2022 o qual, após enfrentar as questões de mérito, reputou insuficientes e desprovida de plausibilidade as justificativas apresentadas pela contratada, opinando pela aplicação das penas de multa e suspensão temporária de contratar com o Município, conforme alíneas "b.3" e "c" da Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo 071/2021.


Diante do exposto, adotando o Parecer Jurídico AJU 094/2022 como razão de decidir, no uso de nossas atribuições e com fulcro no item 5.8 da Cláusula Quinta do Contrato Administrativo 71/2021, reputo a paralização da obra daquele contrato como atraso injustificado e determino a aplicação das seguintes penalidades à empresa contratada, ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI:

- a) Aplicação de multa pecuniária no valor de 0,2% do valor total do Contrato 71/2021, incluindo-se aí o valor descrito no Primeiro Termo Aditivo, o qual deverá ser recolhido aos cofres públicos no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de ser descontado do valor restante a pagar deste contrato;
- b) Suspensão Temporária da empresa contratada em participar de processos licitatórios, bem como de contratar com o Município de Campo Erê, pelo prazo de 2 anos.

Campo Erê, 28 de abril de 2022.

Notifique-se a empresa.

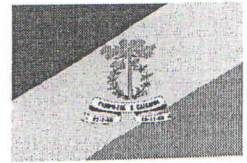
Registre-se.

  
Rozangela A. R. V. Moccelini  
Secretária Municipal de Educação

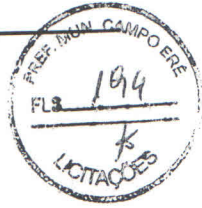




Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA



Processo licitatório 1402/2021  
Tomada de Preços 023/2021  
Contrato administrativo 071/2021

Notificante: Município de Campo Erê


Notificado: Adelma Diesel Construções EIRELI (p/s representante legal)

Caro Senhor

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. Rozangela A. R. V. Moccelini, vem **NOTIFICAR** o representante legal da empresa ADELMAR DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 40.031.344/0001-82 do inteiro teor do DESPACHO/DECISÃO proferido nos autos de Processo Licitatório supra epigrafado, cuja cópia segue em anexo.

Informa, outrossim, que os valores decorrentes da penalidade pecuniária poderão ser recolhidos junto à conta corrente 40.321-0 da agência 1718-3 do Banco do Brasil de Campo Erê, de titularidade do Município de Campo Erê, cujo comprovante de depósito deverá ser apresentado Diretoria de Gestão Fazendária, no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Erê, sito na Rua Primeiro de Maio, 736, Centro.

Campo Erê, 28 de abril de 2022.

  
Rozangela A. R. V. Moccelini  
Secretária Municipal de Educação

Recebido em:

19/04/2022





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



DESPACHO/DECISÃO

Processo Licitatório 1402/2021  
Tomada de Preços 023/2021  
Contrato Administrativo 071/2021



Por meio de comunicação via Ofício 001/2022, do Departamento de Engenharia do Município, deu-se ciência de que a empresa ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI paralisou as obras de reforma e ampliação do CEI Nilci Sander, objeto do Contrato Administrativo 071/2021.

Devidamente notificada para apresentar sua justificativa, o fez de forma tempestiva, tentando refutar as alegações advindas daquele ofício e propondo-se a retomar os serviços tão logo o carregamento de porcelanato chegasse.

Contudo, mesmo após o recebimento do tal porcelanato, a empresa não retomou os serviços e, em contato direto com o arquiteto do Dpto. de Engenharia, informou que não retomaria os serviços antes do revestimento do CEI Turma da Mônica, objeto de outro contrato administrativo, estiver pronto.

Encaminhado o feito à Assessoria Jurídica Municipal, esta exarou o Parecer Jurídico AJU 094/2022 o qual, após enfrentar as questões de mérito, reputou insuficientes e desprovida de plausibilidade as justificativas apresentadas pela contratada, opinando pela aplicação das penas de multa e suspensão temporária de contratar com o Município, conforme alíneas “b.3” e “c” da Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo 071/2021.


Diante do exposto, adotando o Parecer Jurídico AJU 094/2022 como razão de decidir, no uso de nossas atribuições e com fulcro no item 5.8 da Cláusula Quinta do Contrato Administrativo 71/2021, reputo a paralização da obra daquele contrato como atraso injustificado e determino a aplicação das seguintes penalidades à empresa contratada, ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI:

- a) Aplicação de multa pecuniária no valor de 0,2% do valor total do Contrato 71/2021, incluindo-se aí o valor descrito no Primeiro Termo Aditivo, o qual deverá ser recolhido aos cofres públicos no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de ser descontado do valor restante a pagar deste contrato;
- b) Suspensão Temporária da empresa contratada em participar de processos licitatórios, bem como de contratar com o Município de Campo Erê, pelo prazo de 2 anos.

Campo Erê, 28 de abril de 2022.

Notifique-se a empresa.

Registre-se.

  
Rozangela A. R. V. Moccelini  
Secretária Municipal de Educação



À SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ-SC  
SR<sup>a</sup>. ROZANE BORTONCELLO MOREIRA

Adelma Diesel Construções EIRELI, CNPJ 40.031344/0001-82, por seu representante legal, vem requerer a Vossa Excelência seja fornecida cópia integral do procedimento administrativo que aplicou penalidade a empresa, por suposto atraso na entrega de obra. (Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço 23/2021).

O acesso a referida documentação se faz necessário para instruir ação judicial visando resguardar os direitos da empresa.

Pede Deferimento.

Campo Erê 8 de junho de 2022.

  
Adelma Diesel Construções EIRELE

PROTOCOLO	
PREF. MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ DIRETORIA DA FAZENDA	
Destino:	<i>Diário</i>
N.º	<i>1420</i>
Recebido em	<i>08/06/22</i>
Assinatura:	<i>[Signature]</i>



## TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA

A Prefeitura Municipal de Campo Erê, certifica que a empresa CONTRATADA ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 40.031.344/0001-82, com sede na Rua Rio de Janeiro, 57-Sala, Centro, Município de Campo Erê – SC, CEP 89.980-000, concluiu nesta data os serviços referentes à obra objeto do contrato nº 71/2021, celebrado entre as partes através do Processo de Licitação nº 1402/2021, modalidade Tomada de Preços nº 23/2021, referente à proposta de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NILCI SANDER, MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ – SC**, conforme serviços previstos.

1. Que através da vistoria realizada, ficou comprovada a conclusão do objeto de acordo com os termos contratuais.
2. Que as etapas da obra foram executadas e estão de acordo com o memorial descritivo, planilha e projetos, obedecendo às normas de construção, atendendo as metas e atingindo os objetivos propostos, com isso, estamos emitindo o presente termo de recebimento provisório da obra, pelo prazo de 90 dias para que posteriormente seja efetuado o recebimento definitivo da obra.
3. Que face ao exposto, concluem pela aceitação da obra em questão, ficando a empresa sujeita a corrigir possíveis defeitos construtivos pelo prazo previsto em lei.

Campo Erê/SC, 24 de junho de 2022.

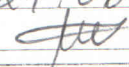
JOCELITO  
ANTONIO  
ZANON:503051  
23068

Assinado de forma  
digital por JOCELITO  
ANTONIO  
ZANON:50305123068  
Dados: 2022.06.24  
15:14:03 -03'00'

**JOCELITO ANTONIO ZANON**  
**ARQ. E URB. CAU A96027-6**



**Prefeitura Municipal de Campo Erê**  
**Secretaria de Educação**  
**Excelentíssima Senhora Secretária de Educação**  
**Rozangela A. R. V. Moccelini**


P R O T O C O L O	
PREF. MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ DIRETORIA DA FAZENDA	
Destino:	Sec Educação
N.º:	1621
Recebido em:	29/06/22
Assinatura:	

**ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 40.031344/0001-82**, por seu representante legal vem requerer a revisão do ato administrativo identificado como DESPACHOO/DECISÃO datado de 28 de abril de 2022, onde aplicou multa e também suspendeu temporariamente a empresa de contratar com o município de Campo Erê.

Tal requerimento se faz com fundamento na súmula 473 do STF, onde assevera que a própria administração pública pode rever seus atos, e na questão que ora se debate é medida que se impõem para que não seja necessária medida judicial para correção do equívoco.

A requerente firmou o contrato administrativo 71/2021, objetivando a execução de obra e serviços de engenharia para ampliação do centro infantil Nilci Sander, o que ocorreu por meio do processo licitatório 1402/2021 modalidade Tomada de Preços 23/2021.

A empresa começou os trabalhos em meados de dezembro de 2021, e logo no mês seguinte, ( 26/01/2022) foi constatada a necessidade de alteração do projeto inicial, vez que não contemplou banheiro para uso exclusivo dos professores, o que restou ajustado conforme 1º termo aditivo do contrato ADM 71/2021 datado de 4 de fevereiro de 2022, mesmo que no documento tenha erroneamente constado 2021, assim, momento a partir do qual começou a adequação da obra, o que aponta para prolongamento natural do tempo de execução, o que restou deferido como se observa no 2º termo aditivo ao contrato originalmente firmado, acrescentando 90 dias ao prazo de conclusão da obra.



Com o novo prazo de conclusão da obra a requerente tinha até o dia 02/07/2022, eis que a ordem de serviço foi assinada em 02/12/2021 e de acordo com a cláusula quarta do contrato administrativo ela tinha 15 dias para dar início a obra e 120 dias para a conclusão, que acrescidos de mais 90 dias do termo aditivo citado permitia a entrega do objeto licitado no próximo dia 02 de julho de 2022, contudo a entrega se deu no dia 17/06/2022, mas emitido termo pelo setor de engenharia no dia 24 de junho de 2022, como se observa no documento anexo.

Feitas tais considerações, evidente que as penalidades aplicadas a requerente são indevidas, uma vez que no prazo fixado entregou o objeto do processo licitatório, e o termo de recebimento da obra comprova que de fato executou os trabalhos a que estava vinculada por força do contrato firmado.

A administração municipal, por meio da secretária de educação e também da diretora da unidade que foi realizada a obra sabem dos percalços enfrentados na obra, mormente com relação ao piso, uma vez que num primeiro momento o material escolhido e providenciado pela requerente foi rejeitado pela secretária, obrigando a empresa a realizar novo pedido de material, o qual somente foi entregue em 05/05/2022, como se observa no pedido emitido pela empresa Trevisan Materiais de Construção, assim, impossível ter retomado o serviço em 18 de abril, como constou na manifestação do engenheiro Jocelito Zanon (doc datado de 18/04/2022), se não dispunha do material necessário para continuidade do serviço, e mesmo a administração sendo conhecedora da situação e com justificativa apresentada pela empresa aplicou penalidades por abandono da obra, O QUE DE FATO NÃO OCORREU.

Pela ordem cronológica, mesmo antes da requerente receber o piso a ser aplicado na obra foi lhe aplicada penalidades que devem ser revistas, pois muito estranho ter sido notificada em 29/03/2022 para justificar a paralização da obra e mesmo tendo apresentado justificativa no dia 30/03/2022, simplesmente se ignorou o que foi apresentado e no dia 28 de abril de 2022, de forma espantosamente célere, teve parecer jurídico, decisão da secretária de educação e no dia seguinte notificação da requerente de que havia sido penalizada.





Não bastasse isso, se observa no parecer jurídico que dá suporte a decisão da secretária de educação, que fundamentou a aplicação da multa na cláusula décima terceira do contrato 71/2001, que assim dispõem:

**13.1 pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Campo, poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes penalidades:**

(...)

**b.3) de 0,2% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a aliena "b.2" deste item, aplicada em dobro na reincidência.**

Onde está a inexecução parcial ou total da obra se recebida dentro do prazo fixado em contrato? Razão pela qual as penalidades aplicadas a requerente devem ser revistas, sob pena de que mantida tal situação a empresa, por estar sendo lesada buscar a guarida judicial para devida indenização.

A obra está concluída e recebida pela administração municipal dentro do prazo fixado em contrato, não havendo que se falar em atraso ou abandono de obra, pois mesmo com a demora para chegada de materiais a obra foi entregue no prazo fixado.

Ademais, se de fato tivesse ocorrido o abandono/paralisação da obra a medida a ser tomada pela administração municipal deveria ter sido de rescisão contratual e não aplicação de penalidades que são cabíveis apenas em caso de descumprimento das cláusulas do contrato e no caso em tela a condição prazo que teria sido ignorada, foi obedecida (termo recebimento obra).

Ante o exposto, requer-se, que Vossa Senhoria reveja o despacho/ decisão datado de 28 de abril de 2022, eis que os fatos observados na



execução da obra não permitem tal decisão, anulando-se as penalidades impostas.

Atenciosamente.

Campo Erê 29 de junho de 2022.

ER

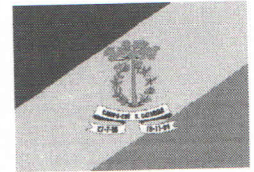
  
**ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI**

**CNPJ 40.031344/0001-82**





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo licitatório 1402/2021  
Tomada de Preços 023/2021  
Contrato Administrativo 71/2021

Notificante: Município de Campo Erê / Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Notificado: Adelma Diesel Construções EIRELI (p/s representante legal)

Caro senhor.

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Rozangela A. R. V. Moccelini, vem **NOTIFICAR** o representante legal da empresa ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 40.031.344/0001-82, do inteiro teor da DECISÃO proferida nos autos de Processo Licitatório supra epigrafado, em face de seu PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO protocolado sob o nº 1621/2022.

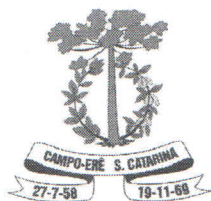
Campo Erê, 15 de julho de 2022.

Rozangela A. R. V. Moccelini  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

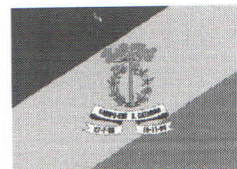
Recebido em:

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2022.

\_\_\_\_\_



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



DECISÃO

**Processo licitatório 1402/2021 – TP 23/2021**  
**Contrato Administrativo 71/2021**  
**Pedido de reconsideração (recurso)**

No processo licitatório supra epigrafado, a empresa ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou **pedido de reconsideração de decisão** onde se determinou a aplicação de multa pecuniária e suspensão temporária da empresa em participar de licitações.

Encaminhamos o requerimento para a Assessoria Jurídica Municipal, através da Comunicação Interna 115/2022, requerendo parecer jurídico acerca do pedido da supracitada empresa, sendo que nos foi apresentado.

Por meio do Parecer Jurídico 163/2022, a Assessoria Jurídica opina pelo não recebimento do pedido de reconsideração por ser o mesmo intempestivo.

Em verdade, o pedido de reconsideração que ora se apresenta, tem natureza de recurso administrativo sobre a decisão que lhe aplicou pena pecuniária de multa e suspensão temporária de participar de licitações com o Município.

Deveria ter sido apresentada em tempo e modo, nos termos do art.109, inciso I, alínea “f” da Lei 8.666/93, cujo prazo se findou em 06 de maio do corrente. Contudo, a requerente deixou de atender a disposição legal.

Sendo assim, reputo como intempestivo o pedido de reconsideração de decisão apresentado pela empresa ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI e deixo de conhecê-lo, indeferindo seu pedido sem análise do mérito.

Notifique-se.  
Registre-se.

Campo Erê, 15 de julho de 2022.

Rozangela A.R.V. Moccelini  
Secretária Municipal de Educação e Cultura